



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2343 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E TERRENOS POPULARES PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica garantida a preferência na aquisição de unidades habitacionais e terrenos populares para pessoas com deficiência nos programas de construção de habitações populares e de aquisição de terrenos populares no município de Barra do Piraí.

**Art. 2º** - Serão reservadas, preferencialmente, a pessoa com deficiência, 05% (cinco por cento) das unidades habitacionais construídas, e 05% (cinco por cento) dos terrenos populares contemplados no âmbito do Município de Barra do Piraí.

**Art. 3º** - São condições para o exercício do direito de preferência mencionado no art. 2º;

I - ser comprovadamente, através de laudo médico, considerado pessoa com deficiência, conforme dispõe:

II - ser residente e domiciliado há pelo menos 03 (três) anos no Município;

III - não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

IV - enquadrar-se na população economicamente carente à qual se destinar a doação de habitações ou terrenos populares.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
*Gabinete do Presidente*

**Art. 4º** - Para exercer seu direito de preferência, o interessado deverá apresentar requerimento ao órgão público competente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

  
**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 230/2013  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm\_bp@ig.com.br*